

venc10/03/17contra:unimed home care ced/m j servicos mecanicos lt me R\$1169,00/dmi169578c venc14/03/17 contra:jm servicos e com de pecas p/ ced/dinpar distr nac p pecas lt R\$451,02/dmi250/03venc07/03/17 contra:jamerson dos santos 8716207521 ced/texsa do brasil lt R\$517,30/dmi v-000451c venc16/03/17contra:e andrea r brito dist ced/du opa indust e com de plast R\$4416,68/dmi913956104 venc03/03/17 contra:cassiane vitoria damasceno pin ced/magnum ind da amazonia sa R\$1204,54/dmi478 venc16/03/17 contra:pedro baia moraes ced/j b goncalves motores e pecas R\$500,00/dmi 19454venc16/03/17contra:jardel roge gomes teixeira ced/distseg servico e com equip de seguranc R\$645,08/dmi 4573a venc17/03/17 contra:geraldofonseca rodrigues ced/ind sao paulo de artefatos de borracha R\$727,50/dmi122740/e venc03/03/17 contra:p da s bastos ced/imbramil ind e com lt R\$1469,56/dmi rlo101804 venc23/02/17 contra:eco florestal lt ced/alcon eng de sistema lt R\$370,00/dmi2063 venc13/03/17 contra:jessem miranda da silva ced/viviane mendes calçados R\$3139,80/dmi14159venc17/03/17contra:pardal coml lt ced/m de f abrantas de melo me R\$217,50/dmi7382375 venc20/02/17contra:helanica alves de souza 294968 ced/brandili textil lt R\$645,98/dmi225391 venc26/01/17 contra:geovanni rossetti ced/b p distribuidora R\$956,82/dmi 000232672 venc10/03/17 contra:antonio venancio dias neto ced/b p distribuidora R\$1446,98/dmi183237/d/d venc17/03/17 contra:antonio jorge barata do amaral maciel ju ced/th buschinelli e cia lt em recuperacao R\$680,07/dmi129781 venc01/03/17contra:jose tadeu mendes braga ced/mix componentes automotivos lt R\$278,63/dmi reneg01/08 venc15/03/17contra:renatta do esperito santo furtado ced/optipar com de produtos o R\$670,00/dmi201 venc27/02/17contra:w f nahmias de oliveira com me ced/techen energy technologies do brasil com R\$6350,00/dmi 156831003venc13/03/17 contra:g r s goncalves me ced/denise roque pires R\$1753,00/dmi19554venc17/03/17 contra:michel ericles palheta silva 61897582 ced/distseg servico e com equip de seguranc R\$561,52/dmi1-002427 venc17/03/17 contra:marcos andre costa da silva ced/lokcenter loc e vendas de maquinas e equi R\$657,00/dmi nfe 076 venc20/03/17 contra:rogilson nazare da silva porfirio ced/prover com e servicos lt me R\$855,90/dmi16855/3 venc24/02/17 contra:m j brito vieira me ced/amar ind c b lt R\$287,62/dmi 304050302b venc13/03/17 contra:ytamar martins de oliveira ced/cfh emp coms e repr lt R\$507,47/dmi29029201venc13/03/17 contra:isaura de jesu negrao goncalv ced/i m b textil s/a R\$1458,26/dmi 14511/03 venc14/03/17 contra:elinelma de oliveira ced/oxn calçados lt R\$2479,00/dsi 03 venc18/03/17 contra:maria do socorro scofano ced/r t odontologia especializada lt R\$500,00/dmi54555002venc23/02/17 contra:svx construcoes lt me ced/madal palfinger sa R\$8928,57/dmind-029284venc13/03/17 contra:construtores associados lt ced/dhl equipamentos R\$480,00/dsi servico 04 venc21/02/17contra:benedita sousa da silva ced/moreira assessoria e consultoria de cobr R\$327,50/dmi3780/01 venc17/03/17 contra:maria conceicao silva fortes ced/maria luiza fortes v R\$225,32/dmi565486/j/m venc18/03/17 contra:pardal com lt ced/ceramica formigres lt R\$261,23/dmi 050341/0 venc14/03/17contra:rainilce dias ribeiro ced/distribuidora batista de alimentos lt R\$304,12/dmi11524venc10/03/17contra:silva e azevedo lt ced/papelaria dos estudantes R\$399,10/dmi108/05venc18/03/17 contra:luciana lima vieira silva ced/mc auto padrao eireli R\$621,33/dmi 128/3 venc19/03/17contra:carlos antonio dos santos silva ced/malom ind e com conf R\$832,34/dmi2688/04venc19/03/17 contra:maria do socorro da silva alves ced/ind e com de cavilhas lufra lt R\$968,61/dmi49370/c56 venc18/03/17 contra:tayse s lola me ced/chaves ind e com de R\$1047,66/dmi660166 venc17/03/17contra:jorge abraao manrique guerra d ced/keyper prod oticos lt R\$629,00/dmi 202218-01 venc15/03/17contra:la no luisinho multimarcas eireli m ced/gato mia R\$843,68/dmi13654/04 venc02/02/2017 contra:pardal coml lt ced/m de f abrantas de melo me R\$933,00/dmi nd-029270venc14/03/17 contra:luz fernando santos rodrigues ced/dhl equipamentos R\$420,00/dmi 84 venc10/03/17contra:manuel luiz da rocha e silva ced/high zone esportes e condicionamentos R\$109,65/dmi174713 venc22/03/17contra:lussandra daiana pessoa cardoso 74928 ced/trevisan trading com de utilidades lt R\$277,58/dmi 0262034703 venc11/03/2017 contra:narcisio matos dos santos ced/bcr com e ind sa R\$314,22/dmi 127757/6 venc20/03/17 contra:leonice batista de lima silva ced/cardoso distrib R\$328,58/dmi 67575/03 venc20/03/17 contra:fabio roberto da silva fiel -me ced/plasmetal ind e com lt R\$440,40/dmi02/4 venc20/03/17contra:carlos antonio dos santos silva ced/malom ind e com conf R\$1840,00/dmi24727-5venc20/03/17 contra:r h n sousa e cia lt ced/cromic ind e com de calçados lt R\$2169,61/dmi107967/4 venc20/03/17 contra:centro educacional favacho lt me ced/plaxmetal s/a ind de cadeiras corpora R\$3728,99/dmi1333398venc20/03/17 contra:a silva repress lt ced/etilux ind com lt R\$508,88/dmi6784701 venc22/02/17 contra:a l e f f com varej merc lojas ced/am pm com lt R\$1618,20/dmi4304/1venc09/01/17 contra:md azevedo pantoja ced/vidroplan v e esq lt R\$2952,01/

dmi210 venc21/03/17contra:svx construcoes lt me ced/norte diesel servicos e com lt R\$1500,00/dmi7977/02 venc21/03/17 contra:l a costa da rocha me ced/plastville embalagens especiais lt R\$2289,49/dmi200453/01venc14/03/17 contra:imperio auto pecas lt ced/new kar distribuidora de pecas lt R\$3750,74/dmi200453/03venc14/03/17 contra:imperio auto pecas lt ced/new kar distrib de pecas lt R\$1098,26/dmi1231003venc20/03/17 contra:selma do carmo pureza melo ced/proxima atracao roupas lt R\$673,75/dmi 115128-01venc11/03/17 contra:nayra da silva do nascimento ced/norte para R\$1005,80/dmi14585203venc16/02/17 contra:m v com e distribuicao lt ced/facapa fabrica de papel da amazonia s/a R\$1932,28/dmi2724/1venc17/03/17 contra:carla c de a menezes omercio ced/rl novais com de equipamentos de inf R\$1324,93/dmi 36956801 venc06/03/17 contra:a c m de moraes ced/atacapet R\$261,68/dmi 35927 venc09/12/16 contra:living panama empreend imobiliarios lt ced/pardal coml lt R\$1175,29/dmi 12223 venc13/03/17 contra:construtores associados eireli ced/pregao materiais de construo R\$7751,68/dmi 47592c venc13/03/17 contra:raimundo celio malcher facury ced/wedge soft works epi calçados lt R\$920,00/dsi91722 venc24/03/17 contra:e s dos reis me ced/global air cargo lt R\$90,31/dmi265759802venc12/03/17 contra:everaldo de oliveira baia ced/bcr com e ind sa R\$253,34/dmi n20099/2venc23/03/17 contra:aluizio moraes pacheco ced/samhwa do brasil R\$737,81/dmi11059/a venc23/03/17 contra:leandro brito borges ced/mettanox ind e com de produtos em inox R\$413,11/dmi jwa0321 ren venc24/03/17 contra:leide maria coelho fernandes ced/a h t dos santos me R\$1502,10/dmi 740venc10/03/17contra:marco antonio rodrigues de araujo ced/ricardo oliveira ferraz R\$860,00/dmi bq20284-02 venc20/03/17 contra:a f pereira ponte me ced/maria das gracas avelar R\$2779,14/dmi 254 venc20/03/17 contra:l b construcoes e incorporacoes lt ced/san eco servicos lt R\$4500,00/dmi7607venc27/03/17 contra:l b construcoes e incorporacoes lt ced/m a canto R\$616,40/dmi30069d venc24/03/17contra:ana carolina costa monteiro ced/supley lab de alimentos e suplemen nu R\$1312,00/np4035/055 venc13/04/07contra:disban distrib de bebidas e refriger lt ced/bradesc adm consorcios lt R\$45768,96/np4084/062 venc28/01/13 contra:atos transporte lt ced/bradesc adm consorcios lt R\$18591,71/cbi48032162venc12/09/16 contra:sil franciley dos santos quaresma ced/bco jsafr R\$5653,74/dmi51928/8venc23/11/16contra:carlos luiz guedes victorino ced/nova ita com de prod e equip odonto zeireli R\$953,71/dmi51928/11 venc23/01/17 contra:carlos luiz guedes victorino ced/nova ita com de prod e equip odonto eireli R\$953,71/cbi10017593venc31/12/13 contra:francisco alves batista ced/bv financeira s/a cfi R\$32026,68/cbi4367817556 venc08/10/16contra:judivan costa pereira ced/bco bradesc financiamientos s/a R\$12096,46/Que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamento em meu cartorio a rua Aristides Lobo,nº 468, os intimo a virem pagar ou dar a razão do não pagamento, ficando ciente que os respectivos protestos serão lavrados dentro do prazo legal Belem,04 de abril de 2017-SALVIO ALBERTINO DE M CORREA JUNIOR - Tabelião Titular do Cartorio de Protesto VALE VEIGA 1º Oficio.

Protocolo: 164310

SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA CONSELHO SECCIONAL

ACÓRDÃO nº 010/2017. Processo Administrativo nº 071/2012.Requerente: Dra. R. B. D. (OAB/PA 7985).EMENTA: Pedido de providencias face atos dos serventuários da secretaria da 1ª vara do juizado especial de Ananindeua/PA.ACORDAM: Conforme julgamento, ocorrido no dia 21 de fevereiro de 2017, em reunião do Conselho seccional da OAB/PA, foi julgado o pedido de providencias movido pela requerente Dra. R. B. D. (OAB/PA 7985), em razão da falta de provas, seja documentais e testemunhais, o pedido de representação foi julgado a unanimidade pelo arquivamento.Sala de Sessões "Aldebaroklautau", em 21/02/2017. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Gilberto Araujo - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 011/2017.Processo Administrativo nº 002/2014. Requerente: Dr. E. C. T. C. (OAB/PA 12.290).EMENTA: Pedido de providencias em face de atos cometidos pelo tenente Marcelo da Silva Andrade.ACORDAM: Conforme julgamento do Pleno em 04/05/2015, o pedido de desagravo foi julgado por unanimidade por seu indeferimento, ressaltando o envio de oficio para o comando da policia militar, quanto aos fatos de denuncia formulada pelo representado contra o Tenente Marcelino da Silva Andrade.Sala de Sessões "Aldebaroklautau", em 04/05/2015. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Gilberto Araujo - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 012/2017. Processo Administrativo nº 033/2014.Requerente: Dr. M. A. G. de A. (OAB/PA 4336).EMENTA: VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS-MOROSIDADE PROCESSUAL- DESÍDIA NÃO DEMONSTRADA. AGRESSÃO VERBAL NÃO CARACTERIZADA. Não houve desídia da magistrada, ficando comprovado nos autos, que por sua

iniciativa teve o reconhecimento formal do Tribunal de Justiça do Estado sobre a falta de condições de salubridade e segurança das atividades do prédio do fórum de Santo Antonio do Tauá, sendo transferidos os servidores de forma transitória para outro município. Não ficou demonstrada nos autos a intenção de ofender o Requerente, quando a analista judiciária manifesta concordância com o advogado, quando este se manifesta sobre a intenção de exercer sua faculdade de representação perante a corregedoria do interior sobre a ineficiência dos serviços jurisdicionais.ACORDAM: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os senhores conselheiros da Ordem dos Advogados Do Brasil, secção do Pará, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento a reclamação, para oficiar a Corregedoria do interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para realizar inspeção na comarca de Santo Antonio do Tauá para aferição quanto o respeito aos prazos legais de cumprimento de atos judiciais. Sala de Sessões "Aldebaroklautau", em 25/03/2015. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 013/2017. Processo Administrativo nº 107/2013.Requerente: Dr. T. F. da C. (OAB/PA 15.009).OBJETO: Pedido de Providencias face a atos do servidor público, Manoel Ribeiro Cavalcante, Diretor da 7ª Vara Federal da 1ª Região. EMENTA: ESTAGIARIO HABILITADO. PEDIDO DE CARGA A AUTOS PROCESSUAIS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ADVOGADO CONSTITUIDO. NEGATIVA DE CARGA. VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS CARACTERIZADA. A negativa de carga ao estagiário habilitado perante a OAB, incluindo na procuração e com autorização expressa do advogado constituído, constitui-se como violação das prerrogativas advocatícias. A justificativa para negação de carga por impossibilidade de confirmação da assinatura do advogado autorizador, não resiste ao critério da razoabilidade e boa-fé, ante a obrigatoria identificação civil do estagiário em confronto com as informações da produção.ACORDAM: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os senhores conselheiros da Ordem dos Advogados Do Brasil, secção do Pará, por unanimidade, conhecer e dar procedência ao pedido de providencias, determinando que seja encaminhada manifestação desta seccional, devidamente instruída a Direção da Seção Judiciária da Justiça Federal no Pará relatando a conduta inadequada do servidor e sugerindo a orientação aos demais servidores das demais secretarias judiciárias sobre a obrigatoriedade de respeito e observância das prerrogativas advocatícias, inclusive de estagiários regularmente inscritos na OAB. Sala de Sessões "Aldebaroklautau", em 28/09/2014. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 014/2017.Processo Administrativo nº 052/2016. Requerente: Dra. R. B. D. (OAB/PA 7985). ASSUNTO: Pedido de providencias quanto a suposta violação de prerrogativa cometida pelo Promotor de Justiça Militar Armando Brasil Teixeira. EMENTA:DEVER DE URBANIDADE- AFRONTA AO LIVRE EXERCICIO DA ADVOCACIA- NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO. Os artigos 6º parágrafo único e 7º, inciso I da Lei nº 8.906/1994 e preceitos da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional Do Ministério Publico); Lei complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica do Ministério Publico do Estado do Pará); Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público e Resolução Conjunta nº 01/2012 - MP/PGJ-GGMP (Manual de Orientação Ética), garantem ao advogado tratamento urbano e compatível com a dignidade da advocacia, bem como a liberdade necessária no desempenho de sua função. O desatendimento da referida normatização pelo Promotor de justiça constitui ofensa ao livre exercício da profissão e violação das prerrogativas da advocacia a ensejar a elaboração de Nota de Desagravo Público pela Ordem dos Advogados do Brasil.ACORDAM: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os senhores conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados Do Brasil, do Estado do Pará, a unanimidade, conceder o Desagravo Publico, por meio de Nota, a advogada R. B. D. (OAB/PA 7985), conforme relatório e voto que integram o presente. Em 21/02/2017. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. André Silva Tocantins - Conselheiro Relator da OAB/PA.

CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PA

ACORDAO nº 015/2017. Processo de Inscrição nº 050/2016. Requerente: Tiago Rodrigues Andrade.EMENTA: Pedido de licenciamento em razão de não ter exercido advocacia , e em decorrência disso a desconsideração da anuidade do ano de 2016. Indeferimento do pedido à unanimidade.ACORDAM: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referencia, acordam os conselheiros seccionais presentes na sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2016, observando o quorum exigido no regulamento geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, em dar não provimento ao pedido. Sala de Sessões "Aldebaroklautau", em 06/03/2017. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Luna Maria Araujo Freitas- Conselheira Relatora OAB/PA.